

Radar#39 - Orientações sobre denominações de fundos sustentáveis na UE visam maior consistência – Anexo

Quadro e propostas - Requerimentos para cada termo/tipo de fundo sustentável (cumulativos):

Termos relacionados à:	Requisito Geral:	Exclusões:	Condições adicionais específicas:
Social, Governança, Transição	No mínimo, 80% dos investimentos do Fundo devem atender a características socioambientais ou a objetivos de investimento sustentável vinculados à estratégia de investimentos a	Excluir investimentos em empresas: (a) envolvidas em quaisquer atividades relacionadas com armas controversas, (b) envolvidas no cultivo e na produção de tabaco ou (c) que administradores de índices de referência considerem infratoras dos princípios do Pacto Global das ONU ou as Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais. ⁽²⁾	Transição: Investimentos utilizados para cumprir o requerimento de 80% estão em consonância clara e mensurável com uma estratégia de transição social ou ambiental ter objetivo de gerar impacto socioambiental positivo mensurável além de retorno financeiro
Ambiental, Impacto, Sustentabilidade	ser observada, de acordo com as informações pré contratuais dos Fundos divulgadas conforme a regulação aplicável ⁽¹⁾ .	Excluir investimentos nas companhias relacionadas acima e ainda naquelas relacionadas a combustíveis fosseis, mineração e setores intensivos em energia conforme regulação da EU. ⁽³⁾	Impacto: Investimentos utilizados para cumprir o requerimento de 80% devem ter objetivo de gerar impacto socioambiental positivo mensurável além de retorno financeiro Sustentabilidade: Compromisso de investir sem danos significativos aos demais objetivos de investimento ambientais e sociais (Princípio de DNSH) ⁽⁴⁾

Fonte: ESMA Guidelines. Elaboração ANBIMA.

- (1) Anexos II e III da Regulação Complementar 2022/1288 que informam os padrões para divulgação de informações pré-contratuais para fundos relacionados aos Artigos 8 e 9 da Regulação 2019/2088 de Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade de produtos financeiros da UE (SFDR)
- (2) Exclusões de índices de referência da UE alinhados ao Acordo de Paris (PAB) [Reg 2020/1818](#) (versão em [português](#)) Artigo 12 itens (a) a (c). OU critérios de exclusão do Climate Transition Benchmark (CTB). A noção de «armas controversas» é a que consta de tratados e convenções internacionais, dos princípios das Nações Unidas e, quando aplicável, da legislação nacional.
- (3) Reg 2020/1818 (versão em [português](#)) Artigo 12, itens (d) a (g): “Empresas que obtêm: (d) 1% ou mais das suas receitas da exploração, extração, distribuição ou refinação de hulha e lenhite; (e) 10% ou mais das suas receitas da exploração, extração, distribuição ou refinação de combustíveis petrolíferos; f) 50% ou mais das suas receitas da exploração, extração, fabrico ou distribuição de combustíveis gasosos; e (g) 50% ou mais das suas receitas da produção de eletricidade com uma intensidade de emissões de gases com efeito de estufa superior a 100 g CO2e/kWh
- (4) [SFDR Reg 2019/2188 \(2\) 17](#): Investimento sustentável significa investimento em atividade econômica que contribua para objetivo ambiental, mensurável, por exemplo, por indicadores chave de eficiência no uso de recursos como energia, energia renovável, matérias-primas, água e solo, produção de resíduos, emissões de gases de efeito estufa, ou por seu impacto na biodiversidade ou na economia circular, ou investimento em atividade econômica que contribua para um objetivo social, em particular um investimento que contribua para combater a desigualdade ou que apoie coesão social, integração social ou relações de trabalho ou investimento em capital humano ou comunidades econômica ou socialmente desfavorecidas, desde que esses investimentos **não causem danos significativos** (*do no significant harm* – DNSH) a quaisquer desses objetivos e que a companhia investida siga boas práticas de governança, em particular no que se refere à estrutura de gestão, relações com os empregados, remuneração de equipes e obediência fiscal sólidas.

Em relação ao texto em consulta, as principais modificações são:

- **Limite de 50% investimentos sustentáveis:** Foi retirado o limite mínimo de 50% em investimentos sustentáveis, tendo em vista potencial discricionariedade na implementação da regra pelos gestores e a possibilidade de que seja considerada ao nível da emresa e não do produto – alternativamente, foi adotado um compromisso de investimento significativo em investimentos sustentáveis para qualquer fundo com palavras relacionadas à sustentabilidade em seu nome;
- **Critérios para exclusões em transição, social e governança:** O requerimento de exclusões aplicáveis aos PAB para qualquer fundo cujo nome seja relacionado a ESG ou à sustentabilidade, considerando que as exclusões baseadas no PAB incluem receitas oriundas de empresas de combustíveis fosseis o que não seria adequado para fundos cujo nome/foco está ligado a estratégias de transição ou a questões sociais e/ou de governança. Com isso, tais critérios serão orientados pelas exclusões previstas no CTB – Climate Transition Benchmark, em seus itens (a) companias com atividades envolvendo armas controversas, (b) companias envolvidas na produção ou cultivo de tabaco e (c) empresas que violam princípios da ONU (UNGC) e orientações da OECD, no caso de denominações de fundos ligadas à transição, questões sociais e/ou de governança. As exclusões do PAB, que incluem restrições a combustíveis fosseis, continuam a valer para fundos ambientais ou que combinam essa característica as demais apontadas (sem contudo ser aplicada a fundos de transição que também utilizam a denominação sustentabilidade em seu nome)
- **Condição adicional para fundos de impacto e transição:** Foi incluída determinação para que fundos que usam as expressão impacto ou transição em seu nome, que assegurem investimentos com impacto positivos mensuráveis além de retorno financeiro, na proporção mínima esperada, no primeiro caso, e investimentos com trajetórias de transição claras e mensuráveis ambiental e social, na proporção mínima esperada, no segundo caso.
 - **Transição:** prazo de 6 meses para fundos já existentes, cabendo notar que a vigência da orientação somente se dará após 3 meses da publicação das versões traduzidas, assegurando um período total de transição de 9 meses para tais fundos.